

EVOLUÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL NO ÂMBITO ESTADUAL

PODER/ÓRGÃO	LIMITE LEGAL %	ALERTAS																		
		1999 ⁽¹⁾		2000 ⁽¹⁾		1º QUAD/2001		2º QUAD/2001 ⁽⁴⁾		3º QUAD/2001 ⁽⁵⁾		1º QUAD/2002		2º QUAD/2002		3º QUAD/2002		% A ATINGIR	% A ATINGIR	% A ATINGIR
		VALOR	% RCL	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL	3º QUAD/2001	2ºQUAD/2002	3º QUAD/2002
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	60,0000	4.595.224.465,25	80,0794	4.906.472.050,96	73,6940	5.051.957.089,77	71,8614	5.236.006.772,90	71,3238	4.392.591.146,92	58,4689	4.567.859.811,06	59,4492	4.692.368.990,11	59,2294	4.971.060.498,59	58,0844			
PODER EXECUTIVO	49,0000	3.843.822.740,85 ⁽²⁾	66,9850	4.106.291.872,27 ⁽²⁾	61,6755	4.239.209.686,02 ⁽²⁾	60,3005	4.373.888.436,43 ⁽²⁾	59,5802	3.633.020.726,40	48,3584	3.772.113.365,44 ⁽²⁾	49,0928	3.885.033.157,99	49,0388	4.153.018.092,92 ⁽¹⁰⁾	48,5260	57,9925	49,0619	49,0000
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	1,8179	118.584.977,07	2,0665	129.938.332,15	1,9516	130.606.051,41 ⁽³⁾	1,8578	134.671.458,01 ⁽³⁾	1,8345	117.209.413,41	1,5602	122.344.348,62	1,5923	122.207.833,19	1,5426	129.394.498,82	1,5119	1,9422		1,8179
TRIBUNAL DE CONTAS	1,1821	82.266.807,80	1,4336	88.270.707,14	1,3258	90.083.551,72	1,2814	91.918.875,65	1,2521	77.386.552,93	1,0301	80.869.031,18	1,0525	84.262.679,10	1,0636	87.329.917,13	1,0204	1,3079		1,1821
PODER JUDICIÁRIO	6,0000	424.030.428,80	7,3894	448.946.505,06	6,7431	453.302.859,92 ⁽³⁾	6,4480	485.392.075,63 ⁽³⁾	6,6119	437.410.350,85	5,8223	460.956.658,46 ⁽³⁾	5,9992	467.287.015,23 ⁽³⁾	5,8993	463.339.177,56 ⁽¹¹⁾	5,4139			6,0000
MINISTÉRIO PÚBLICO	2,0000	126.519.510,73	2,2048	133.024.634,34	1,9980	138.754.940,70 ⁽³⁾	1,9737	150.135.927,18	2,0451	127.564.103,33 ⁽³⁾	1,6980	131.576.407,36	1,7124	133.578.304,60 ⁽³⁾	1,6861	137.978.812,16	1,6122	2,0301		2,0000
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		5.738.334.201,78	100,0000	6.657.894.571,14	100,0000	7.030.141.531,90	100,0000	7.341.175.000,04	100,0000	7.512.695.105,03 ⁽⁴⁾	100,0000	7.683.631.964,19 ⁽⁷⁾	100,0000	7.922.368.519,89 ⁽⁸⁾	100,0000	8.558.339.578,70 ⁽¹²⁾	100,0000			

FONTE: EXERCÍCIOS 1999 E 2000 - PROCESSO Nº 1537-0200/01-0 E ANEXOS NºS 1378-0200/01-4, 1379-0200/01-7 E 1380-0200/01-4.
 EXERCÍCIO 2001 - PROCESSOS NºS 2272-0200/01-7, 4085-0200/01-5, 4084-0200/01-2 E 4428-0200/01-5.
 EXERCÍCIO 2002 - PROCESSOS NºS 4332-0200/02-0, 4522-0200/02-5, 4157-0200/02-1 E 4521-0200/02-2.

LEGENDA:

 ACIMA DO LIMITE LEGAL EM 1999; REGRA DE TRANSIÇÃO - ART. 70.
 ELIMINAR EXCESSO: 50% EM 2001 E 50% EM 2002.

 ENTRE 95% E 100% DO LIMITE LEGAL, ANTES DO TÉRMINO DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO - ENQUADRADO NO ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO.

 ABAIXO DO LIMITE LEGAL (ART. 20, II) E DO LIMITE PRUDENCIAL DE 95% (ART.22, § ÚNICO), MAS ACIMA DO LIMITE ALERTA DE 90% (ART. 59, § 1º, II), ANTES DO TÉRMINO DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO.

 ABAIXO DO LIMITE LEGAL (ART. 20, II), DO LIMITE PRUDENCIAL DE 95% (ART.22, § ÚNICO) E DO LIMITE ALERTA DE 90% (ART. 59, § 1º, II), ANTES DO TÉRMINO DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO.

 ACIMA DO LIMITE LEGAL, APÓS OBTENÇÃO DO ENQUADRAMENTO ANTES DO TÉRMINO DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO: SUJEITO ÀS REGRAS DO ART. 23.
 ELIMINAR EXCESSO NOS DOIS QUADRIMESTRES SEGUINTE: 1/3 NO PRIMEIRO E 2/3 NO SEGUNDO.

 ALCANÇOU O PERCENTUAL PREVISTO PARA O QUADRIMESTRE.

(1) PERCENTUAL DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, CONFORME VALORES APRESENTADOS PELOS PODERES/ÓRGÃOS.

(2) O PODER EXECUTIVO NÃO SEGUE OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PELOS DEMAIS, COMPUTANDO AS DESPESAS COM PENSIONISTAS E APENAS PARTE DAS DESPESAS COM O IPERGS, ENTENDENDO QUE OS GASTOS COM A REFERIDA AUTARQUIA DEVE SER APROPRIADO EM PERCENTUAL CORRESPONDENTE À PARTICIPAÇÃO DE CADA PODER/ÓRGÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO ESTADO.

(3) VALORES AJUSTADOS NA ANÁLISE REALIZADA PELO TCE, APÓS CONFERÊNCIA PELO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO - AFE.

(4) COM BASE NO PARECER 51/2001 E INFORMAÇÃO DA CONSULTORIA TÉCNICA 43/2001, APROVADOS PELO TRIBUNAL PLENO EM 01-08-01 E 10-10-01, RESPECTIVAMENTE, DEIXAM DE SER CONSIDERADOS OS SEGUINTE GASTOS: AUXÍLIO-FUNERAL E AUXÍLIO-CRECHE (OBS.: ESSE CRITÉRIO NÃO FOI ADOTADO PELO PODER EXECUTIVO).

(5) VALORES AJUSTADOS DE ACORDO COM A ANÁLISE EFETUADA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DA GESTÃO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2001, APRECIADAS EM 12-06-2002 (PROCESSOS: EXECUTIVO - 2272-0200/01-7; AL - 4085-0200/01-5; PJ - 4084-0200/01-2; E MP - 4428-0200/01-5) COM BASE NO PARECER 51/2001, INFORMAÇÃO DA CONSULTORIA TÉCNICA Nº 43/2001 E PARECER COLETIVO 2/2002, APROVADOS PELO TRIBUNAL PLENO, EM SESSÃO DE 01-08-01, 10-10-01 E 08-05-2002, RESPECTIVAMENTE, DEIXAM DE SER CONSIDERADOS OS SEGUINTE GASTOS: PENSÕES, ASSISTÊNCIA MÉDICA, AUXÍLIO-REFEIÇÃO, AUXÍLIO-TRANSPORTE, AUXÍLIO-CRECHE, AUXÍLIO-FUNERAL, AUXÍLIO BOLSA DE ESTUDOS E O IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DOS SERVIDORES DO RESPECTIVO PODER/ÓRGÃO.
 A PARTIR DO 3º QUADRIMESTRE O PODER EXECUTIVO PASSA A UTILIZAR OS MESMOS CRITÉRIOS DOS DEMAIS PODERES.
 AS PUBLICAÇÕES EFETUADAS PELOS RESPECTIVOS PODERES/ÓRGÃOS NÃO CONSIDERARAM, À EPOCA (30-01-2002), A DEDUÇÃO DO IRRF DOS SERVIDORES, POIS O RESPECTIVO PARECER AINDA NÃO HAVIA SIDO APROVADO PELO TRIBUNAL PLENO.

(6) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA R\$ 7.512.695.105,03; RCL PUBLICADA PELA CAGE R\$ 7.714.985.022,45 (+) REDISTRIBUIÇÃO DO FUNDEF R\$ 144.778.990,91 (-) IRRF SOBRE A FOLHA DE PESSOAL DO ESTADO R\$ 346.948.908,33
 A EXCLUSÃO DO IRRF DOS SERVIDORES FOI APROVADA EM 08-05-2002, CONFORME PARECER COLETIVO 02/2002.
 NO CASO DA NÃO DEDUÇÃO DA PERDA RESULTANTE DO RETORNO A MENOR DOS RECURSOS APLICADOS NO FUNDEF, É O ENTENDIMENTO ADOTADO POR ESTE TRIBUNAL, CONFORME PEDIDO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA DA DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO (PROCESSO Nº 10.083-0200/01-7), PENDENTE DE APRECIAÇÃO PELO TRIBUNAL PLENO.
 A CAGE, NO ITEM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS À MUNICÍPIOS, A SER DEDUZIDO NO CÁLCULO DA RCL, TAMBÉM DEDUZ A REFERIDA PERDA DO FUNDEF.

(7) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA R\$ 7.683.631.964,19; RCL PUBLICADA PELA CAGE R\$ 7.543.922.922,49 (+) REDISTRIBUIÇÃO DO FUNDEF R\$ 156.396.287,51 (-) IRRF SOBRE A FOLHA DE PESSOAL DO ESTADO R\$ 16.267.245,81.
 A EXCLUSÃO DO IRRF DOS SERVIDORES FOI APROVADA EM 08-05-2002, CONFORME PARECER COLETIVO 02/2002. A CAGE DEDUZIU O MONTEANTE DE R\$ 348.691.736,35, RESULTANTE NUMA DIFERENÇA A MENOR DE R\$ 16.267.245,81, JÁ QUE O TOTAL PELO SISTEMA AFE É DE R\$ 364.959.982,16.
 NO CASO DA NÃO DEDUÇÃO DA PERDA RESULTANTE DO RETORNO A MENOR DOS RECURSOS APLICADOS NO FUNDEF, É O ENTENDIMENTO ADOTADO POR ESTE TRIBUNAL, CONFORME ORIENTAÇÃO TÉCNICA DA DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO (PROCESSO Nº 10.083-0200/01-7), APRECIADA PELO TRIBUNAL PLENO EM 28-08-2002.
 A CAGE, NO ITEM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS À MUNICÍPIOS, A SER DEDUZIDO NO CÁLCULO DA RCL, TAMBÉM DEDUZ A REFERIDA PERDA DO FUNDEF.

(8) DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO AJUSTADA DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO DESTE TRIBUNAL, NÃO DEVENDO SER DEDUZIDO O MONTEANTE CORRESPONDENTE À REVISÃO ANUAL SALARIAL, CONFORME FOI CONSIDERADO PELOS RESPECTIVOS PODERES (PJ: R\$ 8.830.517,63; MP: R\$ 3.231.778,88)

(9) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA R\$ 7.922.368.519,89; RCL PUBLICADA PELA CAGE R\$ 7.785.434.821,97 (+) REDISTRIBUIÇÃO DO FUNDEF R\$ 143.533.432,48 (-) DIFERENÇA DE R\$ 6.599.734,56, REFERENTE AO IRRF APURADO A MENOR PELA CAGE (R\$ 374.764.360,32 - 368.164.625,76).

(10) DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO AJUSTADA CONFORME ENTENDIMENTO DESTE TRIBUNAL, INCLUINDO A DESPESA COM O PASEP (R\$ 48.451.700,52).
 A LEI ESTADUAL 11.329/99, DESVINCULOU O ESTADO DO PROGRAMA FEDERAL DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, NÃO TENDO SIDO EMPENHADA A RESPECTIVA DESPESA NOS EXERCÍCIOS DE 2000 E 2001. EM 2002 PASSOU A SER EMPENHADO NOVAMENTE A CONTRIBUIÇÃO AO PASEP (RUBRICA DE DESPESA 3280.0137), POIS O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL FIRMOU ENTENDIMENTO, ATRAVÉS DO JULGAMENTO DA ACO Nº 471, DE QUE, COM O ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, A CONTRIBUIÇÃO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS PARA O PASEP DEIXOU DE SER FACULTATIVA, TORNANDO-SE OBRIGATORIA, NÃO SE ADMITINDO QUE ESSES ENTES DA FEDERAÇÃO, POR LEI ESTADUAL OU MUNICIPAL SE EXIMAM DELA.

(11) DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO AJUSTADA DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO DESTE TRIBUNAL, NÃO DEVENDO SER DEDUZIDO O MONTEANTE CORRESPONDENTE À REVISÃO ANUAL SALARIAL, CONFORME FOI CONSIDERADO PELO RESPECTIVO PODER (PJ: R\$ 28.941.410,44)

(12) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA R\$ 8.558.339.578,70; RCL PUBLICADA PELA CAGE R\$ 8.414.927.480,84 (+) REDISTRIBUIÇÃO DO FUNDEF R\$ 148.920.960,12 (-) DIFERENÇA DE R\$ 5.507.962,26, REFERENTE AO IRRF APURADO A MENOR PELA CAGE (R\$ 413.290.878,03 - 407.782.915,77).